

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Faissal</p>		

Modifica o disposto no Artigo 6º da Proposta de Emenda Constitucional n. 06/2020, que altera e acrescenta dispositivos na Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os servidores públicos estaduais, filiados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso antes da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, terão suas aposentadorias regidas na forma disposta nos artigos 4º, 5º, 8º, 20, 21, 22 e, em sendo o caso, na forma do artigo 26, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, até que sejam publicadas as leis mencionadas no artigo 140-A da Constituição do Estado de Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para que seja dada a correta interpretação da norma, evitando eventuais questionamentos e tornando-a mais clara e objetiva, quanto ao tratamento dispensado aos servidores que já se encontram filiados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, não havendo nenhuma alteração de mérito.

Portanto, pelas razões acima esposadas, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2020

Faissal
Deputado Estadual